

Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente
RESOLUÇÃO N o 333, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n o 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n o 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria n o 499, de 18 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1 o Instituir a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental com a finalidade de propor normas e padrões de qualidade das águas, do ar e do solo, bem como normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Art. 2 o A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental será composta por um representante dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - Governo Federal:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

II - Governos Estaduais:

a) Estado de São Paulo;

b) Estado do Rio Grande do Sul;

III) Governos Municipais:

a) Municípios da Região Sudeste;

IV - Setor Empresarial:

a) Confederação Nacional da Indústria-CNI, representada pela Associação Brasileira da Indústria Química-ABIQUIM;

V - Entidades da Sociedade Civil:

a) Entidades Ambientalistas da Região Nordeste:

1 - Fundação Rio Parnaíba/FURPA - Estado do Piauí;

b) Entidades Ambientalistas da Região Norte:

1 - Associação Ambientalista da Amazônia/ARGONAUTAS - Estado do Pará.

Art. 3 o A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental será permanente.

Art.4 o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Presidente do Conselho